ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REFERENTES AO 1º (PRIMEIRO) E 2º (SEGUNDO) SEMESTRES DE 2025 E PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DISCIPLINADOS PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DAS LEIS 12.832/13 E 14.020/20.

#### Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pelas Leis 12.832/13 e 14.020/20, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar o Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado **PPR** e o Programa de Resultado Bradesco, doravante denominado **PRB**.

# Cláusula Segunda – Programa de Participação nos Resultados (PPR) e Programa de Resultado Bradesco (PRB)

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), serão apurados e pagos conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seus Anexos que são partes integrantes deste Acordo, sendo que os anexos abrangidos pelo ACT serão disponibilizados as entidades sindicais.

## Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de incentivo à produtividade, as partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

- a) Cada programa aplica-se a um público-alvo próprio de empregados em razão das particularidades dos cargos e funções por eles desempenhados, como descrito nos anexos e previstos na cláusula 3ª, §3º deste instrumento;
- b) Para os empregados elegíveis ao PPR, caso o valor acumulado em 2025, referente ao PPR, seja inferior ao valor estabelecido para o PRB, será realizado um complemento, limitado ao valor previsto no PRB, mediante atingimento do ROAE. Em relação aos empregados não elegíveis ao PPR, será devido o pagamento do PRB, mediante o atingimento do ROAE, conforme previsto neste Acordo.
- c) Cada Programa possui critério próprio de apuração e não são cumulativos.

# Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada programa (PPR e PRB), reunidas nos anexos deste instrumento ou descritas neste ACT, são de conhecimento do seu público-alvo.

# Parágrafo Terceiro

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR – Regra Básica e Parcela Adicional), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, observará rigorosamente as regras convencionadas na respectiva CCT. Os pagamentos relativos aos programas próprios (PPR e PRB) serão acrescidos dos valores eventualmente pagos a título da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, sem compensação.

## Parágrafo Quarto

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro, nos termos do artigo 3º, § 2º e § 4º, da Lei 10.101/2000.

## Parágrafo Quinto

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

## **Parágrafo Sexto**

Os valores referentes ao PPR e PRB regulamentados através do presente acordo e seus Anexos serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

# Cláusula Terceira - Apuração dos Valores do Programa de Resultado Bradesco - PRB

O Programa de Resultado Bradesco – PRB, regido pela lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROAE (Retorno Sobre o Patrimônio Médio) divulgado na comunicação oficial anual de resultado da Organização Bradesco, ao término do ano fiscal. A apuração do PRB relativa ao exercício de 2025 obedecerá ao índice de ROAE apontado na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.

VALOR E PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DO ROAE PELO BANCO X VALOR CORRESPONDETE AO PRB			
ROAE	15,5%	17,0%	18,5%
•0•	R\$ 1.000	R\$ 2.000	R\$ 2.500

#### Parágrafo Primeiro

A apuração do PRB será anual, bem como os valores apurados de acordo com os percentuais de atingimento do ROAE.

## Parágrafo Segundo

Se o ROAE anualizado for menor que o mínimo estabelecido no quadro da cláusula terceira, o PRB não será devido.

## Parágrafo Terceiro

Serão beneficiados pelo PRB:

Relativo ao exercício de 2025, todos os empregados registrados nas junções das agências Varejo, Prime e Empresas, nas junções das Plataformas Digitais Varejo/ Prime, bem como nas junções das agências e escritórios comerciais do Segmento Principal, estrutura comercial do Bradesco Expresso, aos funcionários com o cargo de Gerente Executivo Comercial e Gerente de Atendimento e Operações ou que compõem o grupo de cargos constantes nos anexos deste ACT, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2024 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2025;

## Parágrafo Quarto

O empregado admitido até 31.12.2024 e que se afastou a partir de 01.01.2025, por doença, acidente do trabalho, licença maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do PRB.

## Parágrafo Quinto

Os empregados que venham a ser admitidos ou desligados por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2025, com exceção dos demitidos por justa causa, será devido o pagamento proporcional do Programa de Resultado Bradesco – PRB, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês efetivamente trabalhado no referido ano ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

### **Parágrafo Sexto**

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2025, em efetivo exercício em 31.12.2025, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho, licença-maternidade/adoção

ou licença paternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho, licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

## Parágrafo Sétimo

Os empregados que não se enquadram nas condições previstas no caput e parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, não terão direito ao PRB, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

## Cláusula Quarta - Apuração dos Valores do PPR

O PPR tem por objetivo recompensar o empregado elegível ao Programa, de acordo com as regras contidas nos anexos deste Acordo.

## Parágrafo Primeiro

O PPR não será devido caso as regras contidas nos anexos deste Acordo não sejam cumpridas em sua integralidade.

# Parágrafo Segundo

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser afastado por licença maternidade/adoção, licença paternidade/adoção, doença ou acidente do trabalho, será efetuado o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a depender do cumprimento das regras e atingimento dos indicadores no período, sendo observado, no entanto, como valor mínimo a receber no ano, o valor integral do PRB, mediante atingimento do ROAE.

### Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre o término do semestre e a data de pagamento do PPR, fará jus ao pagamento do PPR

referente ao ciclo completo, desde que cumpridas as regras estabelecidas nos anexos deste Acordo, sendo observado, no entanto, o valor de PRB proporcional por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme cláusula 3ª, §5º deste ACT, mediante atingimento do ROAE.

## Cláusula Quinta - Pagamento

Os valores devidos referentes ao PPR ou PRB deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários).

# Parágrafo Primeiro

O pagamento do programa PRB <u>será em parcela única anual</u>, sendo realizado na mesma data da parcela final da PLR.

## Parágrafo Segundo

Os valores acerca do PPR serão creditados nas mesmas datas da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados e, portanto, até o dia 30 de setembro de 2025 e 1º de março de 2026, de acordo com a apuração do 1º semestre e do 2º semestre de 2025, respectivamente, conforme as regras dos anexos deste ACT.

### Parágrafo Terceiro

Para demonstrar os pagamentos, o BANCO apresentará, em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa.

#### Cláusula Sexta – Ajuste entre PPR e PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR, referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2025, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do

PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea "C" deste Acordo.

## Cláusula Sétima – Contribuição Negocial

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais, para custeio das entidades sindicais profissionais signatárias, em decorrência da negociação coletiva para a participação nos lucros ou resultados, a ser descontada dos empregados pelo BANCO.

## Parágrafo Primeiro

O Banco descontará 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PPR e/ou PRB referentes ao exercício de 2025, limitado a R\$ 1.000,00 por semestre e por empregado elegível. No primeiro semestre, o desconto incidirá apenas sobre a PPR. No segundo semestre, caso haja pagamento de PPR e PRB, o desconto será aplicado sobre o valor total, respeitando o mesmo limite. Essa contribuição não se aplica à PLR prevista na CCT dos Bancários, já que nela existe uma regra própria.

## Parágrafo Segundo

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em favor das entidades sindicais signatárias, conforme dados bancários constantes em anexo, acompanhados das seguintes informações por sindicato: nome do empregador, nome e nº da matrícula do empregador, e o valor da CONTRIBUIÇÃO negocial, por empregado e o valor total para a respectiva entidade.

### Parágrafo Terceiro

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

\*\*OBS: Com essa previsão, deixaremos os dados das entidades sindicais em anexo, para o repasse dos valores e condições.

## Cláusula Oitava – Da Revisão, Prorrogação ou Revogação do Acordo

Na superveniência de fatos econômicos, financeiros, de alterações nos parâmetros tecnológicos e de outros eventos que dificultem a manutenção deste ACORDO COLETIVO, caberá ao BANCO, conjuntamente com o SINDICATO, promover as adequações necessárias, que poderão constituir em revisão das metas fixadas, em ajustes nos valores, nas datas dos pagamentos e nos critérios do ACORDO COLETIVO e seu anexo ou, ainda, seu cancelamento na hipótese de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a continuidade do presente plano. A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

# Cláusula Nona – Da Conciliação das Divergências

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo, por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

#### Cláusula Dez – Do Foro

As partes estabelecem o foro da cidade sede das entidades signatárias para solucionar eventuais conflitos.

### Cláusula Onze - Da Multa por Descumprimento do Acordo

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

### Cláusula Doze – Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2025, com assinatura retroativa a 01 de janeiro de 2025 e com término em 31/12/2025, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 2025.

**BANCO BRADESCO S.A.** 

XXXXX XXXXXXX XXXXXX

Procurador

\_\_\_\_\_ Rubrica

Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

\_\_\_\_\_

Presidente (a)